

TERMO DE CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO, COM COMPARTILHAMENTO DE RECEITA, INCLUINDO A GESTÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SEIL) E O DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (DER-PR) VISANDO DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAR COMO AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com endereço na capital do Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes Q. 3, Lote A - Brasília/DF - CEP nº 70.040-902, doravante simplesmente denominado DELEGANTE, representado pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária/DNIT/Substituto, Senhor Eng.º LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4178756 – DGPC-GO e do CPF nº 972.730.311-00 no uso das atribuições subdelegadas por meio da Portaria nº 7.211 de 14/12/2020 e publicada no dia 22/12/2020, Seção I, página 60 do Diário Oficial da União, assistido pelo Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias, Senhor Eng.º BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JUNIOR, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6.394.541 – SDS/PE, CPF nº 049.084.444-80, e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, inscrita no CNPJ/MF nº 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguauçu, 420, 2º andar - Curitiba - Paraná, doravante denominada simplesmente DELEGATÁRIA, neste ato representada pelo Secretário SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA, brasileiro, Secretário de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13/2019, inscrito no CPF sob o nº 775.354.059-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.978.187-5/PR, com domicílio especial a Avenida Iguauçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (DER/PR), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.669.324/0001-89, com sede na Avenida Iguauçu, nº 420, Reboças, Curitiba, CEP nº 80230-020, doravante denominado simplesmente de INTERVENIENTE DA DELEGATÁRIA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. FERNANDO FURIATTI SABOIA, brasileiro, portador do RG nº 4.668.894-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 860.029.889-04, residente e domiciliado em Curitiba-PR, e por seu Diretor de Operações, Sr. ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, brasileiro, portador do RG nº 15.835.097-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 872.748.841-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com a competência que lhe confere o Decreto nº 2.458 de 14 de agosto de 2000, considerando o constante no processo nº 50609.002357/2021-94, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto:

1.1.1. A integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação, com compartilhamento de receita, entre os convenientes para a realização dos procedimentos operacionais e administrativos necessários ao cumprimento da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (art. 21 do Código de Trânsito Brasileiro) e demais dispositivos aplicáveis à espécie, com vistas à disponibilização de servidores para atuar como Agentes da Autoridade de Trânsito nas rodovias federais listadas no ANEXO I;

1.1.2. O apoio operacional aos usuários nos casos de acidentes nas rodovias objeto deste Convênio, incluindo serviços de disponibilização de guincho leve, guincho pesado e socorro mecânico; e

1.1.3. A gestão da faixa de domínio das rodovias federais listadas no ANEXO I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Convênio tem por objetivo permitir a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação, com compartilhamento de receita, entre os convenientes e interveniente da delegatária para a realização dos procedimentos operacionais e administrativos necessários ao cumprimento da Lei nº 10.233/01, da Lei nº 9.503/97 (art. 21) e demais dispositivos aplicáveis à espécie, com vistas à disponibilização de servidores para atuar como Agentes da Autoridade de Trânsito nas rodovias federais BR-153/PR, BR-158/PR, BR-277/PR, BR-369/PR, BR-373/PR, BR-376/PR e BR-476/PR, o apoio operacional aos usuários nos casos de acidentes nas rodovias objeto deste Convênio, incluindo serviços de disponibilização de guincho leve, guincho pesado e socorro mecânico e gestão da faixa de domínio destas rodovias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Convênio rege-se-á pelo disposto no art. 116, § 1º, incisos I, II, III e VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, no art. 82, incisos II, IV e VIII e § 3º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, referente à reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transporte Terrestre, a Agência Nacional de Transportes Aquaviário e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências, assim como nas legislações correlatas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Para o alcance do objeto deste instrumento, especificado na Cláusula Primeira, sem prejuízo das disposições previstas em Lei, ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

4.2. Compete ao DELEGANTE:

4.2.1. Ministrar curso, se necessário, para integrar os Agentes da Autoridade de Trânsito do DER-PR ao Sistema Integrado de Operações Rodoviárias (SIOR) do DNIT para transmissão das infrações de trânsito;

4.2.2. Credenciar os servidores indicados pelo DER-PR como Agentes da Autoridade de Trânsito, conforme estabelecido em seu Regimento Interno;

4.2.3. As atividades relacionadas ao Poder de Polícia Administrativa e à Autoridade de Trânsito serão desempenhadas, exclusivamente, pelo Agente da Autoridade de Trânsito, servidor civil, estatutário ou celetista designado pela Autoridade de Trânsito com jurisdição sobre a via;

4.2.4. Acompanhar as atividades de fiscalização realizadas pelo INTERVENIENTE DA DELEGATÁRIA, de forma a verificar a adequação aos normativos legais;

4.2.5. Disponibilizar sistema informatizado para realização de pré-processamento de infrações de trânsito pelos Agentes conveniados, bem como os Autos de Infração de Trânsito manuais/digitais necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio;

4.2.6. Realizar o processamento no SIOR dos Autos de Infração de Trânsito lavrados em decorrência deste Convênio, inclusive as atividades de julgamento de recursos - JARI;

4.2.7. Processar, produzir e expedir as Notificações de Autuação e de Penalidade ao infrator proprietário do veículo;

4.2.8. Realizar o processo administrativo para penalização do infrator, assim como apreciação de Defesa Administrativa e Recursos interpostos pelos cidadãos, registro dos pagamentos das multas que aplicar e encaminhamento dos créditos inadimplidos para inscrição na Dívida Ativa;

4.2.9. Participar, em conjunto com o INTERVENIENTE DA DELEGATÁRIA, de comandos e ações que visem a fiscalização, preservação e controle das rodovias federais, bem como de campanhas educativas de trânsito;

4.2.10. O acompanhamento das atividades relacionadas às infrações de trânsito do presente Convênio pelo DELEGANTE ficará a cargo da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias – CGPERT/DIR;

4.2.11. A emissão de novas Autorizações Especiais de Trânsito (AETs) e o seu respectivo controle, sendo mantida a validade das AETs emitidas pelo INTERVENIENTE DA DELEGATÁRIA ainda em vigência.

4.2.12. A operação de balanças e instalação de dispositivos eletrônicos de medidores de velocidade com o seu respectivo controle.

4.2.13. O acompanhamento das atividades relacionadas aos objetos dispostos na CLÁUSULA PRIMEIRA, especificando-se que o subitem 1.1.1 será acompanhada, exclusivamente, pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná.

4.3. Compete à DELEGATÁRIA:

4.3.1. Supervisionar as atividades de fiscalização de trânsito em execução pelo INTERVENIENTE;

4.3.2. Prestar apoio administrativo e financeiro ao INTERVENIENTE no cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio;

4.3.3. Aplicar às contratações para suporte para execução de que trata este termo de convênio as disposições contidas na Lei nº 14.133/21;

4.4. Compete ao INTERVENIENTE DA DELEGATÁRIA:

4.4.1. Coordenar, gerenciar e administrar as atividades de fiscalização de trânsito;

4.4.2. Atuar em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e demais normativos legais aplicáveis, assim como os normativos internos do DNIT que disciplinam a fiscalização de trânsito;

4.4.3. Supervisionar as rotinas de trabalho, bem como prestar informações aos usuários da via e atendimento ao público, de forma remota;

4.4.4. Prestar apoio operacional aos usuários nos casos de acidentes nas rodovias objeto deste Convênio;

4.4.5. Indicar os servidores que atuarão como Agentes da Autoridade de Trânsito e encaminhar os documentos necessários para o prévio credenciamento pelo DELEGANTE e liberação de acesso ao SIOR;

4.4.6. Realizar o cadastro contendo todas as informações necessárias à correta lavratura do Auto de Infração de Trânsito, assim como a digitalização dos documentos e AIT lavrados em decorrência deste Convênio, inserindo-os no sistema SIOR, a ser disponibilizado pelo DELEGANTE, observando os prazos e rotinas definidos pelo DELEGANTE;

4.4.7. Realizar todas as atividades de fiscalização decorrentes da delegação do art. 21 do CTB obrigatoriamente no SIOR;

4.4.8. Encaminhar ao DELEGANTE, quando recolhidos, no SIOR, cópia dos documentos utilizados para a lavratura do Auto de Infração de Trânsito, como documentos fiscais, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, recibos etc;

4.4.9. Submeter ao DELEGANTE os Autos de Infração de Trânsito lavrados em decorrência deste Convênio, observando os prazos e rotinas definidos pelo DELEGANTE;

4.4.10. Reportar ao DELEGANTE quaisquer falhas ou inconsistências observadas no sistema;

4.4.11. Verificar a documentação dos condutores e veículos, tais como Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, documento fiscal de mercadoria transportada, Autorização Especial de Trânsito – AET, bem como documentação correlata prevista na legislação vigente;

- 4.4.12. Aplicar as medidas administrativas pertinentes quando do cometimento de infração de trânsito;
- 4.4.13. Gerir a faixa de domínio das rodovias relacionadas no ANEXO I, excluídos os serviços de roçada e supressão vegetal constantes nos contratos de Conservação das Rodovias, que permanecem sob responsabilidade do DNIT para tais rodovias. Não haverá responsabilidade para o INTERVENIENTE DA DELEGATÁRIA quanto à Conservação das instalações.
- 4.4.14. O acompanhamento do presente Convênio pelo INTERVENIENTE DA DELEGATÁRIA ficará a cargo da Diretoria de Operações.
- 4.4.15. **Parágrafo Primeiro.** Para os fins do disposto neste Convênio, o apoio operacional aos usuários nos casos de acidentes nas rodovias relacionadas no Anexo I, pelo INTERVENIENTE DA DELEGATÁRIA, se iniciará com a contratação de empresa especializada para esta finalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 5.1. O Plano de Trabalho 2/2021 (SEI nº 9588923) apresentado pelo INTERVENIENTE DA DELEGATÁRIA e aprovado pelo DELEGANTE encontra-se anexado a este Convênio, do qual é parte integrante e indissociável.
- 5.2. Os serviços acessórios, instrumentais ou complementares descritos no § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, ficam sob a responsabilidade do INTERVENIENTE DA DELEGATÁRIA.
- 5.3. A fiscalização de trânsito pelo INTERVENIENTE DA DELEGATÁRIA deverá ser executada mediante cumprimento da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e dos procedimentos dispostos do item 4.3. do presente termo de Convênio.
- 5.4. O apoio operacional ao usuário executada pelo INTERVENIENTE DA DELEGATÁRIA poderá ser subcontratada mediante contratação direta ou indireta.
- 5.5. O DELEGANTE poderá designar, na forma prevista no art. 280, §4º do Código de Trânsito Brasileiro, servidores públicos federais para auxiliar o INTERVENIENTE DA DELEGATÁRIA no exercício das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio.
- 5.6. Para a atuação pretendida, o servidor deverá, previamente, participar de curso de capacitação e, ser credenciado pelo DELEGANTE, como Agente da Autoridade de Trânsito.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO COMPARTILHAMENTO DE RECEITA

- 6.1. Não haverá repasse financeiro no âmbito da execução desse Convênio. No entanto, a receita líquida decorrente da arrecadação de multas de trânsito pelo INTERVENIENTE DA DELEGATÁRIA no cumprimento do instrumento de Convênio será compartilhada na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Conveniente, conforme dispõe o art. 320-A do CTB, incluído pela Lei nº 13.281/2016.

Parágrafo Primeiro. Considera-se receita líquida aquela resultante da arrecadação total deduzida do percentual de 5% que deverá ser repassado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET (art. 320, parágrafo único da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997); dos custos operacionais do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF; dos custos operacionais quando decorrentes da arrecadação realizada por meio dos Órgãos Executivos Estaduais de Trânsito, descontos de encargos provenientes de procedimento de cobrança administrativa e/ou judicial, caso sobrevenham; dos custos das taxas bancárias, de acordo com a tabela de serviço do banco; e dos custos referentes à publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Segundo. O controle da arrecadação e dos correspondentes percentuais de repasse será realizado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, quando do recolhimento dos valores pela Guia de Recolhimento da União – GRU, por meio de códigos de recolhimento específicos que destinarão automaticamente as receitas aos dois órgãos.

Parágrafo Terceiro. O DELEGANTE se responsabilizará pela realização das restituições de valores decorrentes de decisão administrativa ou judicial e será deduzido proporcionalmente no repasse subsequente.

Parágrafo Quarto. A receita arrecadada será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, conforme disposição do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

- 6.2. A receita decorrente de eventuais permissões de uso das faixas de domínio e fiscalizações de ocupações irregulares dos trechos objeto deste Convênio autorizadas pelo INTERVENIENTE DA DELEGATÁRIA será integralmente revertida em seu favor.
- 6.3. Os convenientes concordam em utilizar o excedente da verba de fiscalização, oriundo dos atuais contratos de concessão, nas atribuições do INTERVENIENTE DA DELEGATÁRIA deste Convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

- 7.1. O presente Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, nos termos no art. 64 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com efeitos *erga omnes* a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
- 7.2. O prazo deste instrumento é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como ser rescindido antecipadamente, acaso sobrevenha novo contrato de concessão à iniciativa privada durante a sua vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU ALTERAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A cada serviço incluído ou alterado na concepção do objeto avençado corresponderá à lavratura de Termo Aditivo ao Convênio, a ser apresentado entre os entes envolvidos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de vigência previsto na CLÁUSULA SÉTIMA, devidamente motivado e justificado, para fins de aprovação, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 9.1. As partes poderão denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sanção dos denunciantes.

Parágrafo Primeiro. Constitui motivo para denúncia deste Convênio o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando a parte que der causa à denúncia pelas respectivas indenizações.

Parágrafo Segundo. Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável ou encerramento antecipado previsto no item 7.2 da CLÁUSULA SÉTIMA, que se caracterize como conveniência administrativa apta à rescisão do presente instrumento, sem indenização por qualquer dos convenientes.

- 9.2. A denúncia do presente Convênio deverá ser comunicada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para adoção das providências visando a assinatura do respectivo Termo de Rescisão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando as despesas da publicação a cargo do DELEGANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os servidores disponibilizados pelo INTERVENIENTE DA DELEGATÁRIA atuarão como Agentes da Autoridade de Trânsito nas rodovias federais sob circunscrição do DNIT listadas no Anexo I, nos termos definidos no presente Convênio.
- 11.2. A execução do objeto do presente Convênio pelo INTERVENIENTE DA DELEGATÁRIA far-se-á pelos seus Agentes de Trânsito investidos na função, nos termos do artigo 280, §4º do Código de Trânsito Brasileiro, ficando proibida licitação ou contratação de empresa ou, ainda, subdelegação, para execução das atividades fins, observando ainda, o disposto no Parecer de Força Executória encaminhado pela Procuradoria Federal Especializada/DNIT via Ofício nº 00276/2014-NAE/PFE/DNIT, de 27/06/2014.
- 11.3. É prerrogativa do DELEGANTE conservar a autoridade normativa, exercer diretamente a supervisão e fiscalização sobre a execução do presente Convênio e tomar todas as providências e cuidados para que as exigências legais pertinentes sejam atendidas, assumindo a execução dos serviços previstos no presente Convênio, na ocorrência de fato que venha paralisá-los, a fim de evitar solução de descontinuidade.
- 11.4. As notificações, instruções ou quaisquer entendimentos entre os convenientes serão formalizados por escrito, não sendo tomadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. As partes convenientes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. Fica ressalvado que, antes do ingresso em juízo, as controvérsias serão apreciadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia Geral da União – AGU.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR
Diretor de Infraestrutura Rodoviária – Substituto - DNIT

(Assinado eletronicamente)
BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JÚNIOR
Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias - DNIT

(Assinado eletronicamente)
SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná

(Assinado eletronicamente)
FERNANDO FURIATTI SABOIA
Diretor-Geral do DER/PR

(Assinado eletronicamente)
ALEXANDRE CASTRO FERNANDES
Diretor de Operações do DER/PR



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Castro Fernandes, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Furiatti Saboia, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Alex Cruz de Oliveira, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Fernando Lucena Borba Junior, Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias**, em 18/11/2021, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador 9588923 e o código CRC 4A22B86F.

ANEXO AO CONVÊNIO
ANEXO I - RELAÇÃO DE RODOVIAS

BR	UF	Código	Local de Início	Local de Fim	km inicial	km final	Ext. (km)	Sup. Federal
153	PR	153BPR1210	ENTR BR-369(A) (DIV SP/PR)	ENTR BR-369(B)	0	1	1	DUP
153	PR	153BPR1213	ENTR BR-369(B)	ENTR PR-431(A) (JACAREZINHO)	1	19,1	18,1	PAV
153	PR	153BPR1220	ENTR PR-431(A) (JACAREZINHO)	ENTR PR-431(B)	19,1	24,7	5,6	PAV
153	PR	153BPR1230	ENTR PR-431(B)	ENTR PR-092(A) (P/BARRA DO JACARÉ)	24,7	39,9	15,2	PAV
153	PR	153BPR1240	ENTR PR-092(A) (P/BARRA DO JACARÉ)	ACESSO SANTO ANTONIO DA PLATINA	39,9	41	1,1	PAV
153	PR	153BPR1250	ACESSO SANTO ANTONIO DA PLATINA	ENTR PR-439(A) (P/PLATINA)	41	41,9	0,9	DUP
153	PR	153BPR1252	ENTR PR-439(A) (P/PLATINA)	INÍCIO PISTA DUPLA	41,9	43	1,1	PAV
153	PR	153BPR1253	INÍCIO PISTA DUPLA	ENTR PR-439(B) (P/RIBEIRÃO DO PINHAL) (FIM PISTA DUPLA)	43	43,9	0,9	DUP
153	PR	153BPR1255	ENTR PR-439(B) (P/RIBEIRÃO DO PINHAL) (FIM PISTA DUPLA)	ENTR PR-092(B) (P/JOAQUIM TÁVORA)	43,9	52,5	8,6	PAV
158	PR	158BPR0870	ENTR PR-317/465(B) (PEABIRÚ)	ENTR BR-272(A) (ANEL VIÁRIO CAMPO MOURÃO)	200,8	212	11,2	PAV
158	PR	158BPR0875	ENTR BR-272(A) (ANEL VIÁRIO CAMPO MOURÃO)	ENTR BR-272(B)/369(A)	212	222,8	9,8	PAV
277	PR	277APR2005	ENTR BR-277	ENTR AV CURITIBA (FIM DA CONCESSÃO)	0	1,5	1,5	DUP
277	PR	277BPR0010	PONTE S/ RIO EMOGUAÇU	ACESSO PARANAGUÁ	0	4,7	4,7	PAV
277	PR	277BPR0015	ACESSO PARANAGUÁ	ENTR PR-407	4,7	6,5	1,8	DUP
277	PR	277BPR0020	ENTR PR-407	ENTR PR-508 (P/MATINHOS)	6,5	9,9	3,4	DUP
277	PR	277BPR0025	ENTR PR-508 (P/MATINHOS)	ENTR BR-101/PR-408 (P/MORRETES)	9,9	23,8	13,9	DUP
277	PR	277BPR0030	ENTR BR-101/PR-408 (P/MORRETES)	ENTR PR-804 (ACESSO MORRETES)	23,8	29	5,2	DUP
277	PR	277BPR0033	ENTR PR-804 (ACESSO MORRETES)	ENTR BR-116(A) (CONTORNO LESTE CURITIBA)	29	70,4	41,4	DUP
277	PR	277BPR0038	ENTR BR-116(A) (CONTORNO LESTE CURITIBA)	ENTR BR-376(A)	70,4	79,9	9,5	DUP
277	PR	277BPR0041	ENTR BR-376(A)	ENTR BR-116(B)	79,9	92,7	12,8	DUP
277	PR	277BPR0053	ENTR BR-476(B)	ACESSO OESTE CURITIBA	93,6	107,3	13,7	DUP
277	PR	277BPR0055	ACESSO OESTE CURITIBA	ENTR BR-376 (INÍCIO CONT CAMPO LARGO)	107,3	122,2	14,9	DUP
277	PR	277BPR0058	ENTR BR-376 (INÍCIO CONT CAMPO LARGO)	ENTR PR-510 (P/BATÉIAS)	122,2	124,3	2,1	PAV
277	PR	277BPR0060	ENTR PR-510 (P/BATÉIAS)	ENTR PR-423	124,3	130,2	5,9	PAV
277	PR	277BPR0065	ENTR PR-423	ACESSO FÁBRICA CIMENTO ITAMBÉ	130,2	134	3,8	PAV
277	PR	277BPR0070	ACESSO FÁBRICA CIMENTO ITAMBÉ	ACESSO SANTA	134	140,5	6,5	PAV
277	PR	277BPR0075	ACESSO SANTA	ENTR BR-376(B)/PR-082 (SÃO LUIS PURUNÁ)	140,5	147,5	7	DUP
277	PR	277BPR0080	ENTR BR-376(B)/PR-082 (SÃO LUIS PURUNÁ)	ENTR PR-951 (ACESSO COLÔNIA WITMARSUN)	147,5	153,9	6,4	PAV
277	PR	277BPR0085	ENTR PR-951 (ACESSO COLÔNIA WITMARSUN)	ENTR PR-427	153,9	164,7	10,8	PAV
277	PR	277BPR0090	ENTR PR-427	ENTR PR-151(A) (P/PALMEIRA)	164,7	176	11,3	PAV
277	PR	277BPR0110	ENTR PR-151(A) (P/PALMEIRA)	ENTR PR-438	176	240,6	64,6	PAV
277	PR	277BPR0130	ENTR PR-438	ENTR BR-153 (P/IRATI)	240,6	245,3	4,7	PAV
277	PR	277BPR0135	ENTR BR-153 (P/IRATI)	ACESSO IRATI	245,3	249	3,7	PAV
277	PR	277BPR0140	ACESSO IRATI	PONTE S/ RIO PONTE ALTA	249	281,2	32,2	PAV
277	PR	277BPR0150	PONTE S/ RIO PONTE ALTA	ENTR PR-160 (P/PRUDENTÓPOLIS)	281,2	285,7	4,5	PAV
277	PR	277BPR0160	ENTR PR-160 (P/PRUDENTÓPOLIS)	ENTR BR-373(A)/PR-452 (RELÓGIO)	285,7	303,8	18,1	PAV
277	PR	277BPR0170	ENTR BR-373(A)/PR-452 (RELÓGIO)	ENTR PR-364 (ACESSO VILA GUARÁ)	303,8	327,2	23,4	PAV
277	PR	277BPR0190	ENTR PR-364 (ACESSO VILA GUARÁ)	ACESSO GUARAPUAVA	327,2	343,9	16,7	PAV
277	PR	277BPR0205	ACESSO GUARAPUAVA	ENTR BR-466 (P/GUARAPUAVA)	343,9	349,3	5,4	PAV
277	PR	277BPR0210	ENTR BR-466 (P/GUARAPUAVA)	ENTR PR-170	349,3	355	5,7	PAV
277	PR	277BPR0215	ENTR PR-170	ENTR PR-364	355	373	18	PAV
277	PR	277BPR0220	ENTR PR-364	ENTR BR-373(B) (TRÊS PINHEIROS)	373	403,5	30,5	PAV
277	PR	277BPR0230	ENTR BR-373(B) (TRÊS PINHEIROS)	ACESSO CANTAGALO	403,5	426	22,5	PAV
277	PR	277BPR0235	ACESSO CANTAGALO	ACESSO VIRMOND	426	435	9	PAV
277	PR	277BPR0240	ACESSO VIRMOND	ENTR BR-158(A)	435	455,1	20,1	PAV
277	PR	277BPR0245	ENTR BR-158(A)	ENTR BR-158(B) (LARANJEIRAS DO SUL)	455,1	457,9	2,8	PAV
277	PR	277BPR0250	ENTR BR-158(B) (LARANJEIRAS DO SUL)	ENTR PR-473	457,9	480,1	22,2	PAV
277	PR	277BPR0270	ENTR PR-473	ACESSO GUARANIACU	480,1	521,3	41,2	PAV
277	PR	277BPR0280	ACESSO GUARANIACU	ENTR PR-471(A) (MATO QUEIMADO)	521,3	531,9	10,6	PAV
277	PR	277BPR0285	ENTR PR-471(A) (MATO QUEIMADO)	ENTR PR-471(B)	531,9	552,1	20,2	PAV
277	PR	277BPR0290	ENTR PR-471(B)	ACESSO SÃO JOÃO DO OESTE	552,1	575	22,9	PAV
277	PR	277BPR0295	ACESSO SÃO JOÃO DO OESTE	ENTR PR-180	575	583,1	8,1	PAV
277	PR	277BPR0300	ENTR PR-180	ENTR BR-369/467 (CASCATEL - TREVO DAS CATARATAS)	583,1	586,9	3,8	PAV
277	PR	277BPR0305	ENTR BR-369/467 (CASCATEL - TREVO DAS CATARATAS)	ENTR BR-163	586,9	597,2	10,3	PAV
277	PR	277BPR0310	ENTR BR-163	ENTR PR-586 (SANTA TEREZA DO OESTE)	597,2	605,1	7,9	DUP
277	PR	277BPR0320	ENTR PR-586 (SANTA TEREZA DO OESTE)	ENTR PR-488 (P/VERA CRUZ DO OESTE)	605,1	634,9	29,8	PAV
277	PR	277BPR0325	ENTR PR-488 (P/VERA CRUZ DO OESTE)	INÍCIO PERÍMETRO URBANO CÉU AZUL	634,9	638	3,1	PAV
277	PR	277BPR0330	INÍCIO PERÍMETRO URBANO CÉU AZUL	FIM PERÍMETRO URBANO CÉU AZUL *TRECHO URBANO*	638	640,4	2,4	PAV
277	PR	277BPR0335	FIM PERÍMETRO URBANO CÉU AZUL	ENTR PR-590 (P/RAMILÂNDIA)	640,4	652,5	12,1	PAV
277	PR	277BPR0340	ENTR PR-590 (P/RAMILÂNDIA)	INÍCIO PERÍMETRO URBANO MATELÂNDIA	652,5	658,6	6,1	PAV
277	PR	277BPR0345	INÍCIO PERÍMETRO URBANO MATELÂNDIA	FIM PERÍMETRO URBANO MATELÂNDIA *TRECHO URBANO*	658,6	660,5	1,9	PAV
277	PR	277BPR0350	FIM PERÍMETRO URBANO MATELÂNDIA	INÍCIO PERÍMETRO URBANO MEDIANEIRA	660,5	669,4	8,9	PAV
277	PR	277BPR0355	INÍCIO PERÍMETRO URBANO MEDIANEIRA	ENTR PR-495 (MEDIANEIRA) *TRECHO URBANO*	669,4	673,6	4,2	PAV
277	PR	277BPR0360	ENTR PR-495 (MEDIANEIRA)	FIM PERÍMETRO URBANO MEDIANEIRA *TRECHO URBANO*	673,6	676,2	2,6	PAV
277	PR	277BPR0365	FIM PERÍMETRO URBANO MEDIANEIRA	INÍCIO PERÍMETRO URBANO S MIGUEL DO IGUAÇU	676,2	689	12,8	DUP
277	PR	277BPR0370	INÍCIO PERÍMETRO URBANO S MIGUEL DO IGUAÇU	FIM PERÍMETRO URBANO S MIGUEL DO IGUAÇU *TRECHO URBANO*	689	692,6	3,6	DUP
277	PR	277BPR0375	FIM PERÍMETRO URBANO S MIGUEL DO IGUAÇU	ENTR PR-874 (PASSARELA- SANTA TEREZINHA DO ITAIPÚ)	692,6	711,9	19,3	DUP
277	PR	277BPR0380	ENTR PR-874 (PASSARELA- SANTA TEREZINHA DO ITAIPÚ)	ACESSO FOZ DO IGUAÇU	711,9	727,6	15,7	DUP
277	PR	277BPR0385	ACESSO FOZ DO IGUAÇU	FIM PISTA DUPLA	727,6	731,6	4	DUP
277	PR	277BPR0387	FIM PISTA DUPLA	INÍCIO DA PONTE DA AMIZADE/FRONT BRASIL/PARAGUAI	731,6	732,8	1,2	PAV
369	PR	369BPR0473	ENTR BR-153(B)	FIM PISTA DUPLA	1	4,4	3,4	DUP
369	PR	369BPR0480	FIM PISTA DUPLA	ENTR PR-431 (P/JACAREZINHO)	4,4	22,3	17,9	PAV
369	PR	369BPR0490	ENTR PR-431 (P/JACAREZINHO)	ENTR PR-517/092(A) (P/ITAMBARACÁ)	22,3	37	14,7	PAV
369	PR	369BPR0495	ENTR PR-517/092(A) (P/ITAMBARACÁ)	ENTR PR-092(B) (P/BARRA DO JACARÉ)	37	39,2	2,2	PAV
369	PR	369BPR0500	ENTR PR-092(B) (P/BARRA DO JACARÉ)	ACESSO CONTORNO BANDEIRANTES (I)	39,2	51,8	12,6	PAV
369	PR	369BPR0505	ACESSO CONTORNO BANDEIRANTES (I)	ENTR PR-436 (BANDEIRANTES)	51,8	56,1	4,3	PAV
369	PR	369BPR0520	ENTR PR-436 (BANDEIRANTES)	ACESSO CONTORNO BANDEIRANTES (II)	56,1	60,9	4,8	PAV
369	PR	369BPR0530	ACESSO CONTORNO BANDEIRANTES (II)	TREVO SANTA MARIANA	60,9	71,1	10,2	PAV
369	PR	369BPR0540	TREVO SANTA MARIANA	INÍCIO PISTA DUPLA	71,1	88,2	17,1	PAV
369	PR	369BPR0543	INÍCIO PISTA DUPLA	ENTR PR-160(A) (CORNÉLIO PROCÓPIO)	88,2	89,4	1,2	DUP
369	PR	369BPR0545	ENTR PR-160(A) (CORNÉLIO PROCÓPIO)	ENTR PR-160(B) (FIM PISTA DUPLA)	89,4	91	1,6	DUP
369	PR	369BPR0550	ENTR PR-160(B) (FIM PISTA DUPLA)	ENTR PR-525	91	101,5	10,5	PAV
369	PR	369BPR0565	ENTR PR-525	ENTR PR-442(A) (P/URAI)	101,5	107	5,5	PAV
369	PR	369BPR0570	ENTR PR-442(A) (P/URAI)	ENTR PR-442(B)	107	110,3	3,3	PAV
369	PR	369BPR0575	ENTR PR-442(B)	ENTR PR-090(A) (P/ASSAÍ)	110,3	125,9	15,6	PAV
369	PR	369BPR0580	ENTR PR-090(A) (P/ASSAÍ)	ENTR PR-443 (JATAIZINHO)	125,9	130,1	4,2	DUP
369	PR	369BPR0590	ENTR PR-443 (JATAIZINHO)	ENTR PR-862(A) (CONTORNO NORTE DE IBIPORÁ)	130,1	133,6	3,5	DUP
369	PR	369BPR0600	ENTR PR-862(A) (CONTORNO NORTE DE IBIPORÁ)	INÍCIO PISTA DUPLA (IBIPORÁ)	133,6	136,3	2,7	PAV
369	PR	369BPR0605	INÍCIO PISTA DUPLA (IBIPORÁ)	ENTR PR-090(B) (TRAVESSIA DE IBIPORÁ)*TRECHO URBANO*	136,3	137,5	1,2	DUP
369	PR	369BPR0610	ENTR PR-090(B) (TRAVESSIA DE IBIPORÁ)*TRECHO URBANO*	ENTR PR-862(B) CONTORNO NORTE DE IBIPORÁ*TRECHO URBANO*	137,5	143,1	5,6	DUP
369	PR	369BPR0615	ENTR PR-862(B) CONTORNO NORTE DE IBIPORÁ*TRECHO URBANO*	VIADUTO SOBRE RFFSA (LONDRINA)	143,1	147,9	4,8	DUP
369	PR	369BPR0620	VIADUTO SOBRE RFFSA (LONDRINA)	ENTR PR-445	147,9	157,9	10	DUP

369	PR	369BPR0660	ACESSO OESTE CAMBÉ/INÍCIO CONT ROLÂNDIA	ENTR PR-170 (ROLÂNDIA)	167,7	174,2	6,5	PAV
369	PR	369BPR0665	ENTR PR-170 (ROLÂNDIA)	FIM CONTORNO ROLÂNDIA	174,2	178,7	4,5	PAV
369	PR	369BPR0670	FIM CONTORNO ROLÂNDIA	ENTR PR-444	178,7	182,7	4,0	DUP
369	PR	369BPR0675	ENTR PR-444	ACESSO ARAPONGAS	182,7	187,5	4,8	PAV
369	PR	369BPR0680	ACESSO ARAPONGAS	FIM CONTORNO SUL ARAPONGAS	187,5	190,2	2,7	PAV
369	PR	369BPR0685	FIM CONTORNO SUL ARAPONGAS	ENTR PR-170 (INÍCIO CONT NORTE APUCARANA)	190,2	200,8	10,6	DUP
369	PR	369BPR0690	ENTR PR-170 (INÍCIO CONT NORTE APUCARANA)	ACESSO LESTE BR-376 (APUCARANA)	200,8	204,4	3,6	PAV
369	PR	369BPR0695	ACESSO LESTE BR-376 (APUCARANA)	ENTR BR-376(A)/466(A) (CONTORNO SUL APUCARANA)	204,4	211,3	6,9	PAV
369	PR	369BPR0700	ENTR BR-376(A)/466(A) (CONTORNO SUL APUCARANA)	ENTR PR-170 (FIM CONTORNO NORTE APUCARANA)	211,3	212,6	1,3	PAV
369	PR	369BPR0705	ENTR PR-170 (FIM CONTORNO NORTE APUCARANA)	ACESSO PIRAPÓ	212,6	214,2	1,6	PAV
369	PR	369BPR0710	ACESSO PIRAPÓ	ACESSO CAMBIRA	214,2	220,6	6,4	PAV
369	PR	369BPR0715	ACESSO CAMBIRA	ACESSO CONTORNO SUL JANDAIA DO SUL	220,6	226,1	5,5	PAV
369	PR	369BPR0720	ACESSO CONTORNO SUL JANDAIA DO SUL	ENTR BR-376(B) (JANDAIA DO SUL)	226,1	228,7	2,6	PAV
369	PR	369BPR0775	ENTR BR-158(A)/272(B) (ANEL VIÁRIO CAMPO MOURÃO)	ENTR BR-487	332,6	337,9	5,3	PAV
369	PR	369BPR0780	ENTR BR-487	ENTR BR-158(B) (ACESSO SUDOESTE CAMPO MOURÃO)	337,9	340,3	2,4	PAV
369	PR	369BPR0785	ENTR BR-158(B) (ACESSO SUDOESTE CAMPO MOURÃO)	ACESSO OESTE CAMPO MOURÃO	340,3	343,7	3,4	PAV
369	PR	369BPR0790	ACESSO OESTE CAMPO MOURÃO	ENTR PR-471 (P/MAMBORÉ)	343,7	370,2	26,5	PAV
369	PR	369BPR0795	ENTR PR-471 (P/MAMBORÉ)	ENTR PR-468	370,2	394,2	24	PAV
369	PR	369BPR0800	ENTR PR-468	ENTR PR-239(A)	394,2	417,9	23,7	PAV
369	PR	369BPR0805	ENTR PR-239(A)	UBIRATÁ	417,9	430,1	12,2	PAV
369	PR	369BPR0810	UBIRATÁ	ENTR PR-239(B)	430,1	455,9	25,8	PAV
369	PR	369BPR0830	ENTR PR-239(B)	ENTR PR-574 (P/CAFELÂNDIA)	455,9	472,7	16,8	PAV
369	PR	369BPR0850	ENTR PR-574 (P/CAFELÂNDIA)	ENTR PR-573 (CORBÉLIA)	472,7	483,4	10,7	PAV
369	PR	369BPR0870	ENTR PR-573 (CORBÉLIA)	ENTR BR-277/467 (CASCAVEL - TREVO DAS CATARATAS)	483,4	507,4	24	PAV
373	PR	373BPR0310	ENTR BR-487(A)/PR-151 (PONTA GROSSA)	ENTR BR-376(A)	164	171,9	7,9	PLA
373	PR	373BPR0330	ENTR BR-376(B) (CAETANO)	ENTR BR-487(B) (UVAIA)	183,4	199,3	15,9	PAV
373	PR	373BPR0350	ENTR BR-487(B) (UVAIA)	ENTR BR-153 (P/IMBITUVA)	199,3	222,5	23,2	PAV
373	PR	373BPR0370	ENTR BR-153 (P/IMBITUVA)	ENTR PR-522 (P/IVÁI)	222,5	228,4	5,9	PAV
373	PR	373BPR0375	ENTR PR-522 (P/IVÁI)	ACESSO GUAMIRANGA	228,4	245,9	17,5	PAV
373	PR	373BPR0380	ACESSO GUAMIRANGA	ENTR PR-160 (PRUDENTÓPOLIS)	245,9	264,4	18,5	PAV
373	PR	373BPR0390	ENTR PR-160 (PRUDENTÓPOLIS)	ENTR BR-277(A) (RELÓGIO)	264,4	282,7	18,3	PAV
376	PR	376APR1005	ENTR BR-376 (CONTORNO SUL APUCARANA)	ENTR BR-369 (ACESSO LESTE APUCARANA)	0	5,3	5,3	PAV
376	PR	376BPR0150	ENTR PR-577 (P/ PORTO SÃO JOSÉ)	ENTR PR-182(B)	35,5	43,2	7,7	PAV
376	PR	376BPR0155	ENTR PR-182(B)	ENTR PR-180 (P/GUAIRACÁ)	43,2	74,5	31,3	PAV
376	PR	376BPR0160	ENTR PR-180 (P/GUAIRACÁ)	ACESSO SECUNDÁRIO I P/PARANAVAÍ	74,5	100,8	26,3	PAV
376	PR	376BPR0165	ACESSO SECUNDÁRIO I P/PARANAVAÍ	ENTR PR-218 (PARANAVAÍ)	100,8	106,9	6,1	PAV
376	PR	376BPR0170	ENTR PR-218 (PARANAVAÍ)	ENTR BR-158(A) (P/SUMARÉ)	106,9	110,7	3,8	PAV
376	PR	376BPR0180	ENTR BR-158(B) (P/TAMBOARA)	ACESSO ALTO PARANÁ/MARISTELA	111,2	121,4	10,2	PAV
376	PR	376BPR0185	ACESSO ALTO PARANÁ/MARISTELA	ENTR PR-555 (NOVA ESPERANÇA)	121,4	134,1	12,7	PAV
376	PR	376BPR0190	ENTR PR-555 (NOVA ESPERANÇA)	ENTR PR-463	134,1	135,1	1	PAV
376	PR	376BPR0193	ENTR PR-463	ENTR PR-218 (P/ATALAIA)	135,1	139,5	4,4	PAV
376	PR	376BPR0195	ENTR PR-218 (P/ATALAIA)	ENTR PR-498 (PRESIDENTE CASTELO BRANCO)	139,5	144,2	4,7	PAV
376	PR	376BPR0199	ENTR PR-498 (PRESIDENTE CASTELO BRANCO)	ENTR PR-552 (MANDAGUAÇU) (P/ OURIZONA)	144,2	154,5	10,3	PAV
376	PR	376BPR0203	ENTR PR-552 (MANDAGUAÇU) (P/ OURIZONA)	INÍCIO PISTA DUPLA (MANDAGUAÇU)	154,5	156,7	2,2	PAV
376	PR	376BPR0204	INÍCIO PISTA DUPLA (MANDAGUAÇU)	ENTR AV SABIA (CONTORNO NORTE MARINGÁ)	156,7	168	11,3	DUP
376	PR	376BPR0205	ENTR AV SABIA (CONTORNO NORTE MARINGÁ)	ENTR PR-317(A) (P/FLORESTA)	168	171,6	3,6	DUP
376	PR	376BPR0206	ENTR PR-317(B) (P/FLORESTA)	ENTR PR-317(B) (AVENIDA MORANGUEIRA)	171,6	175,9	4,3	DUP
376	PR	376BPR0207	ENTR PR-317(B) (AVENIDA MORANGUEIRA)	ENTR PR-323 (CONTORNO SUL MARINGÁ)	175,9	180,9	5	DUP
376	PR	376BPR0209	ENTR PR-323 (CONTORNO SUL MARINGÁ)	SARANDI	180,9	182,8	1,9	DUP
376	PR	376BPR0210	SARANDI	ENTR PR-897(A) (CONTORNO SUL MARIALVA)	182,8	189	6,2	DUP
376	PR	376BPR0215	ENTR PR-897(A) (CONTORNO SUL MARIALVA)	FIM CONTORNO SUL MARIALVA	189	195,4	6,4	PAV
376	PR	376BPR0217	FIM CONTORNO SUL MARIALVA	ENTR ACESSO I MANDAGUAÍ	195,4	200,4	5	DUP
376	PR	376BPR0220	ENTR ACESSO I MANDAGUAÍ	ENTR ACESSO II MANDAGUAÍ	200,4	210,5	10,1	DUP
376	PR	376BPR0225	ENTR ACESSO II MANDAGUAÍ	FIM DA PISTA DUPLA	210,5	213,5	3	DUP
376	PR	376BPR0230	FIM DA PISTA DUPLA	ENTR BR-369(A)/466(A) (JANDAIA DO SUL)	213,5	214	0,5	PAV
376	PR	376BPR0265	ENTR BR-369(B)/466(B) (CONTORNO SUL APUCARANA)	ACESSO LESTE APUCARANA	231,4	242	10,6	PAV
376	PR	376BPR0270	ACESSO LESTE APUCARANA	ENTR PR-532 (P/CORREIA DE FREITAS/AEROPORTO)	242	246,3	4,3	PAV
376	PR	376BPR0275	ENTR PR-532 (P/CORREIA DE FREITAS/AEROPORTO)	ENTR PR-539 (MARILÂNDIA DO SUL)	246,3	263,2	16,9	PAV
376	PR	376BPR0280	ENTR PR-539 (MARILÂNDIA DO SUL)	ACESSO MAUÁ DA SERRA	263,2	286,4	23,2	PAV
376	PR	376BPR0285	ACESSO MAUÁ DA SERRA	ENTR BR-272/PR-445	286,4	291	4,6	PAV
376	PR	376BPR0290	ENTR BR-272/PR-445	INÍCIO PISTA DUPLA MAUÁ DA SERRA	291	291,8	0,8	PAV
376	PR	376BPR0293	INÍCIO PISTA DUPLA MAUÁ DA SERRA	FIM PISTA DUPLA	291,8	304	12,2	DUP
376	PR	376BPR0295	FIM PISTA DUPLA	BAIRRO DOS FRANÇA	304	325,6	21,6	PAV
376	PR	376BPR0300	BAIRRO DOS FRANÇA	ENTR PR-987 (P/ORTIGUEIRA)	325,6	345,9	20,3	PAV
376	PR	376BPR0310	ENTR PR-987 (P/ORTIGUEIRA)	ENTR PR-160/239 (IMBAÚ)	345,9	379,6	33,7	PAV
376	PR	376BPR0330	ENTR PR-160/239 (IMBAÚ)	ENTR PR-441 (P/RESERVA)	379,6	404,1	24,5	PAV
376	PR	376BPR0340	ENTR PR-441 (P/RESERVA)	ACESSO RESERVA/ALTO DO AMPARO	404,1	423,5	19,4	PAV
376	PR	376BPR0350	ACESSO RESERVA/ALTO DO AMPARO	ENTR BR-153 (P/TIBAGI/PIRANGA)	423,5	433,2	9,7	PAV
376	PR	376BPR0370	ENTR BR-153 (P/TIBAGI/PIRANGA)	ENTR BR-373(A)/487(A) (CAETANO)	433,2	468,9	35,7	PAV
376	PR	376BPR0390	ENTR BR-373(A)/487(A) (CAETANO)	ENTR BR-373(B)/487(B) (P/PONTA GROSSA)	468,9	480,4	11,5	DUP
376	PR	376BPR0400	ENTR BR-373(B)/487(B) (P/PONTA GROSSA)	ENTR PR-151	480,4	490,9	10,5	DUP
376	PR	376BPR0410	ENTR PR-151	ENTR PR-513 (P/ITAIACOCA)	490,9	498,5	7,6	DUP
376	PR	376BPR0415	ENTR PR-513 (P/ITAIACOCA)	ENTR PR-810 (ACESSO VILA VELHA)	498,5	506,9	8,4	DUP
376	PR	376BPR0420	ENTR PR-810 (ACESSO VILA VELHA)	ENTR BR-277(A)/PR-428 (SÃO LUÍS PURUNA)	506,9	547,5	40,6	DUP
476	PR	476BPR0094	FIM PISTA DUPLA	ENTR PR-510 (P/CONTENDA)	156	172,7	16,7	PAV
476	PR	476BPR0095	ENTR PR-510 (P/CONTENDA)	ENTR AV CAETANO MUNHOZ DA ROCHA (LAPA)	172,7	195,8	23,1	PAV
476	PR	476BPR0100	ENTR AV CAETANO MUNHOZ DA ROCHA (LAPA)	ENTR PR-427 (P/PORTOAMAZONAS)(LAPA)	195,8	197,7	1,9	PAV
								TOTAL 1847,9 km

Referência: Processo nº 50609.002357/2021-94

SEI nº 9588923



Sector de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4420